



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.434/2009

DATA: 26/03/2009

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer convênio com a **Associação Centro-Oeste do Paraná de Estudos e Combate ao Câncer - ACOPECC** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo do Município de Pinhão autorizado a firmar convênio, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a **Associação Centro-Oeste de Combate ao Câncer - ACOPECC**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.070.802/0001-91.

Art. 2.º - O convênio a que se refere o artigo anterior desta Lei destina-se ao auxílio financeiro para aquisição de material de consumo e serviços de pessoas jurídica e física, a saber: assistência social aos pacientes portadores de câncer, manutenção da entidade, funcionários e demais necessidades e atividades de caráter social e preventivo ao câncer, desenvolvidas pela **Associação Centro-Oeste de Combate ao Câncer – ACOPECC** no Município de Pinhão.

Art. 3.º - As despesas do convênio ora autorizado correrão por conta da dotação orçamentária 08.244.00072-090 – Apoio à ACOPECC, conta 3450///3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4.º - O montante citado no art. 1.º desta Lei será repassado em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas ou conforme disponibilidade financeira do Município.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Parágrafo Único: A ACOPECC deverá prestar contas até 30 (trinta) dias após o vencimento do convênio, ao Setor de Contabilidade e à Câmara Municipal, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5.º - Fica condicionado o repasse de que trata esta Lei à apresentação das certidões conforme a Resolução n.º 003/2006, Regimento Interno do TCE e Lei Complementar n.º 113/2005.

Art. 6.º - O período de vigência do convênio de que trata esta Lei estará compreendido entre a data de sua assinatura e 31 de dezembro de 2009.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e nove, 44.º
Ano de Emancipação Política.**



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal